



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

PROJETO DE LEI 31/2010

CÂMARA MUNICIPAL

Secretário

Protocolado Sob Nº 155/2010

Em 20 de 04 de 2010

Às 16:15 hs. Ass: *D. Moraes*

Súmula: Autoriza a permuta de áreas entre a Mitra da Diocese de Ponta Grossa e o Município de Castro e dá outras providências.

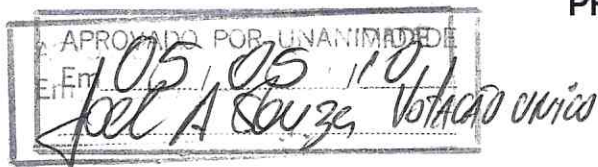
Art. 1º - AUTORIZA ao Município, nos termos dos Artigos 74 a 76 da Lei Orgânica Municipal, a proceder à permuta do imóvel de sua propriedade, descrito na Matrícula nº 1.116 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, por parte do imóvel descrito na Matrícula nº 1.096 do mesmo registro de imóveis, pertencente à Mitra da Diocese de Ponta Grossa, no total de 873 m² a serem desmembrados da área de 2.248 m² constante da citada matrícula, ambas localizadas no Jardim Bela Vista, nesta cidade.

Parágrafo Único – As áreas a serem permutadas foram devidamente avaliadas através do Laudo de Avaliação nº 239/2010, da Comissão Municipal de Valores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, em 19 de abril de 2010.

M. F. F.
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTRO E A MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 27 / 04 / 2010

Até 10 / 05 / 2010

Belmer

Em janeiro de 1977, a Escola Municipal de Jardim Bela Vista iniciou suas atividades, para atendimento escolar das crianças que moravam na vila e nas redondezas, instalada em dois módulos de construção em madeira.

Em 26 de janeiro de 1992, com o aumento da população escolar, bem como centralização/nuclearização da rede municipal de ensino em escolas maiores e extinção das pequenas escolas multisseriadas, a Escola Municipal de Jardim Bela Vista passou a novo prédio, que veio atender adequadamente às necessidades da comunidade, de Vila Samambaia, Fundão e crianças de propriedades e regiões próximas que passaram a se utilizar do transporte escolar. Com estas modificações, fez-se necessário o atendimento ao lazer e ampliação de atividades da própria escola, optando-se pela construção de ginásio de esportes, contíguo ao prédio da escola, o que efetivamente aconteceu.

Ocorre que, para esta construção, fez-se necessária a permuta informal de áreas entre a Mitra da Diocese de Ponta Grossa e o Município, sendo que onde era sede antiga da escola, passaram a ser desenvolvidas atividades de assistência social, catequese e orientação religiosa, por pessoas ligadas à Paróquia Sant'Ana, o que acontece até a presente data. Vale ressaltar que a construção de madeira encontra-se em precário estado de conservação, fazendo-se urgente a reforma ou construção de prédio novo. Em contrapartida, o ginásio de esportes de Jardim Bela Vista foi construído em área da Mitra, confrontante com a sede nova da



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município - PGM

escola.

Decorridos dezoito anos desde a situação de fato, a Mitra receberá ajuda econômica de órgão da Alemanha, para construção de sede para a prestação dos diversos serviços junto à comunidade, o que será efetivado desde que a área esteja devidamente regularizada em seu nome, o que por si só justifica o presente projeto de lei que autoriza a regularização da permuta entre as entidades envolvidas.

Devidamente avaliadas, Laudo de Avaliação nº 239/2010, os imóveis apresentam os mesmos valores, embora com áreas diferenciadas, o que é decorrente da localização das mesmas: a área do Município localiza-se em esquina, com duas testadas, com 544,00 m² – Matrícula nº 11.116 – RGI, enquanto a da Mitra, com 873,00 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 1096 - RGI, da área total de 2.248,00m², possui apenas uma testada. Nos croquis apresentados, a área a ser regularizada, e já ocupada pelo Município, refere-se ao Lote nº 18-A, estando no Lote nº 18 construída a sede da igreja católica da localidade. Essa correspondência de valores inclusive, não traz ônus às partes envolvidas, com ressarcimentos monetários.

Com todo o exposto, e juntada de documentação, comprovado o interesse público na regularização dos imóveis, com fundamento nos Arts. 74 a 76 da Lei Orgânica Municipal, justifica-se o presente projeto de lei.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, em 19 de abril de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL